



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

ATO Nº 13/2020-CGJ

REGULAMENTA O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, NO ÂMBITO DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, DURANTE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DETERMINADO PELA RES. Nº 003/2020-P, EXPEDIDO EM RAZÃO DO RISCO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, NO EXERCÍCIO DA ATRIBUIÇÃO CONFERIDA PELO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – P (PROC. SEI Nº 8.2020.0010/000558-6),

CONSIDERANDO O AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO ENVOLVENDO O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E O AUMENTO DE CASOS JÁ CONFIRMADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM A NECESSIDADE DE SE ESTABELECEM O ISOLAMENTO SOCIAL DA POPULAÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS;

CONSIDERANDO OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020-CNJ;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES NºS 01/2020, 02/2020 E 03/2020, DA PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

CONSIDERANDO O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA Nº 55.128, EXPEDIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NESTA DATA,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 313/2020-CNJ, ESPECIALMENTE NO ART. 2º, § 1º, E A NECESSIDADE DE ESTABELECEM REGULAMENTAÇÃO QUE CONSIDERE AS PECULIARIDADES LOCAIS,

RESOLVE:

ART. 1º - O ART. 5º DO ATO Nº 11/2020-CGJ FICA ACRESCIDO DOS SEGUINTE PARÁGRAFOS:

“§ 1º - SÃO CONSIDERADAS MEDIDAS DE URGÊNCIA PARA OS EFEITOS DO CAPUT AQUELAS PREVISTAS NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 313/2020-CNJ.

§ 2º - OS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO, INCLUSIVE DE RÉUS PRESOS E ADOLESCENTES INTERNADOS, NÃO SERÃO MOVIMENTADOS, SALVO QUANDO PRESENTE ALGUMA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR”.

ART. 2º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DO ATO Nº 11/2020-CGJ FICA TRANSFORMADO EM PARÁGRAFO TERCEIRO.

ART. 3º - O CAPUT DO ART. 3º DO ATO Nº 11/2020-CGJ PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 3º - QUANTO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, O MAGISTRADO DIRETOR DO FORO DEVERÁ ELABORAR ESCALA DE PLANTÃO, PARA O PERÍODO REGULAMENTADO NESTE ATO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DA COMARCA, FICANDO O CUMPRIMENTO DOS MANDADOS RESTRITO ÀS MEDIDAS URGENTES ELENCADAS NO ART. 5º”.

ART. 4º - O ART. 6º DO ATO Nº 11/2020-CGJ FICA ACRESCIDO DOS SEGUINTE PARÁGRAFOS:

“§ 5º O MINISTÉRIO PÚBLICO E A POLÍCIA CIVIL REMETERÃO, DE SEUS EMAILS SETORIAIS, TODOS OS DOCUMENTOS E PEDIDOS PARA O EMAIL SETORIAL DAS UNIDADES, DISPENSADA A ASSINATURA.

§ 6º OS SERVIDORES PLANTONISTA E DE SOBREAVISO DEVERÃO CONSULTAR REGULARMENTE OS E-MAILS SETORIAIS DO PLANTÃO, DIREÇÃO DO FORO E DA UNIDADE A QUE O ÚLTIMO ESTÁ VINCULADO, NO MÍNIMO TRÊS VEZES AO DIA, NECESSARIAMENTE EM TURNOS DISTINTOS E AO INÍCIO E FINAL DO EXPEDIENTE”.

ART. 5º - ESTE ATO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA E PRODUZIRÁ SEUS EFEITOS DURANTE O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA.

PORTO ALEGRE, DATA REGISTRADA NO SISTEMA.

Des.^a Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 19/03/2020, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1832615** e o código CRC **012DFE73**.